



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quarta-feira • 28 de junho de 2023 • Ano III • Edição Nº 1305

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 002/2023)	2
EDITAL DE CHAMAMENTO (EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 002/2023)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

O Município de Itamari BA torna público aos interessados que realizará credenciamento com objeto:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAMARI, BA.

Abertura: 18/07/23, às 09h, na rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Itamari, BA.

O Edital encontra-se no sítio eletrônico <http://itamari.ba.gov.br/ultimos-diarios/>

EDNA RITA OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Itamari BA, 28 de junho de 2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO (EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VIA CREDENCIAMENTO, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº. 006/2020 DO FNDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2023.

O **MUNICÍPIO DE ITAMARI** no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD nº 06, de 08 de maio de 2020 e na Lei 8.666/93, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023 visando a - Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do empreendedor Familiar Rural, via Credenciamento**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pelo período de julho a dezembro de 2023. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços, (projeto de venda), na sede da prefeitura Municipal, Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência – ITAMARI BA.

1. DO OBJETO

2.1 O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, via Credenciamento**.

2. DO OBJETIVO

2.1 O Objetivo do presente chamamento público consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender aos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

2.2 A aquisição de gêneros alimentícios será destinada a alimentação escolar dos alunos do Sistema Municipal de Ensino de ITAMARI.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão credenciar-se a participar do presente Chamamento Público os grupos Formais de Agricultura familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

4. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

No dia e hora abaixo discriminada, na sala de licitações e contratos, situado na Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, ITAMARI - BA, os interessados se farão presentes para apresentação dos projetos de venda, assinatura da ata e dos respectivos possíveis contratos.

Dia 18 de julho de 2023, às 09h.

5. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

Na Prefeitura de ITAMARI BA, com sede na Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Será priorizado os grupos formais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11947/2009.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

6.1.1 Para critério de julgamento e condução do certame serão adotadas as disposições contidas na Lei 11.947/2009 e subsidiariamente nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002 com suas respectivas alterações.

6.2 – As amostras solicitadas deverão ser entregues no momento do certame.

6.3 – Faz parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Termo de Recebimento dos produtos da Agricultura Familiar;

Anexo IV -. Termo de Referência com estimativa de quantidade e preços.

6.4. – Para o item POLPA DE FRUTAS, deverão ser observados rigorosamente os ditames da Lei Geral 8.918/94, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

6.5. - Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora estipulados no ITEM 4, dirigidos à.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

À Secretaria Municipal de Educação
Edital de Chamamento Público da
Prefeitura Municipal de ITAMARI BA.
Chamamento Público nº. 002/2023
Participante: Razão Social/Nome

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

À Secretaria Municipal de Educação
Edital de Chamamento Público da
Prefeitura Municipal de ITAMARI BA.
Chamamento Público nº. 002/2023
Participante: Razão Social/Nome

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

7.1. - Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

7.2. - Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

7.3. - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

7.3.1 - ENVELOPE Nº. 002 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- Prova de Regularidade (certidão) com a TST (Tribunal Superior do Trabalho);
- Para produtos manufaturados, Alvará de Vigilância Sanitária;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II);
- Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

7.3.2- ENVELOPE Nº. 002 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

- Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:
- Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da DAP/CAF principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, ou ainda CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
- Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade (certidão) com a TST (Tribunal Superior do Trabalho)
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

7.3.3 - ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

7.4. - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os produtos deverão ser entregues no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de ITAMARI/BA - Rua Donino Rocha Galvão, Centro, ITAMARI, BA, segunda à Sexta, das 08h às 14h;

Caso haja necessidade de alteração nos locais das entregas, haverá indicação do novo local na Ordem de Fornecimento.

8. - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Convênio FNDE – PNAE.

9. - PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

9.1 - O pagamento será realizado em até 30 dias após entrega dos produtos, através de cheque nominal, mediante apresentação de documento fiscal e termo de recebimento dos produtos, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

9.3 - O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

9.4 - O valor pago anualmente a cada agricultor individual não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

10.2 - O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

10.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Prefeitura Municipal de ITAMARI BA, poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

10.5. Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

11. - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global máximo deste chamamento público de **R\$ 345.109,30** (trezentos e quarenta e nove mil cento e nove reais e trinta centavos), salvo exceções devidamente justificadas.

As despesas com a contratação, para a aquisição do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicados a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTODE DESPESA	FONTEDE RECURSO
0204	2013	33903000	15000000
0204	2013	33903000	15520000

12. FATOS SUPERVENIENTES

12.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

sua publicação, que possam vir prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá haver:

- I - Adiamento do processo;
- II - Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

14. FORO

14.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Gandu, BA, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

ITAMARI - BA, 28 de junho de 2023.

EDNA RITA OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**CREDCIAMENTO 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2023**

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º /2023
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(MODELO)**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2023.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0204	2013	33903000	15000000
0204	2013	33903000	15520000

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº. 006/2020 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de ITAMARI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

_____ (município), ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**CREENCIAMENTO 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2023**

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que a **Prefeitura Municipal de ITAMARI**, recebeu em ___/___/2023, de _____, os produtos abaixo relacionados:

2.Produto	3.Quantidade	4.Unidade	5.Valor unitário	6. Valor total
TOTAL				

7. Nestes termos os produtos entregues estão de acordo com o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e totaliza o valor de R\$ 886,00 (oitocentos e oitenta e seis reais).

8. Declaro ainda que os produtos Recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por instituição, pelos quais concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos pagar destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para alimentação Escolar aprovado pelo CAE.

ITAMARI BA, ___ de _____ de 2023.

Representante da Entidade Executora

Agricultor Familiar

Ciente: _____
Entidade Articuladora



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**CREENCIAMENTO 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2023
ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

O presente termo de referência visa orientar a chamada pública cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Alimentação Escolar no atendimento à Secretaria Municipal de Educação de **ITAMARI**, no Exercício 2023, conforme especificações e quantitativos descritos na forma abaixo:

1.2 DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação do que se trata o presente, tendo em vista suprir as necessidades de gêneros alimentícios que compõe a Alimentação Escolar do Município.

Preliminarmente, de acordo com a nossa Carta Magna a Constituição Federal preceitua em seu artigo 6º. *In verbis*:

"Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição."

O direito humano à alimentação adequada está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Sua definição foi ampliada em outros dispositivos do Direito Internacional, como o artigo 11 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Comentário Geral nº 12 da ONU. No Brasil, resultante de amplo processo de mobilização social, em 2010 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 64, que inclui a alimentação no artigo 6º da Constituição Federal. O direito humano à alimentação adequada consiste no acesso físico e econômico de todas as pessoas aos alimentos.

Para garantir a realização do direito humano à alimentação adequada o Estado brasileiro tem as obrigações de respeitar, proteger, promover e prover a alimentação da população. Por sua vez, a população tem o direito de exigir que eles sejam cumpridos, por meio de mecanismos de exigibilidade. Exigibilidade é o empoderamento dos titulares de direitos para exigir o cumprimento dos preceitos consagrados nas leis internacionais e nacionais referentes ao direito humano à alimentação adequada no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estaduais e municipais. Esses meios de exigibilidade podem ser administrativos, políticos, extrajudiciais e judiciais.

Desse modo a alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica Pública e dever do Estado (ou seja, três esferas governamentais: União, Estados e Municípios), devendo ser promovida e incentivada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica, que contribuem ativamente para o desenvolvimento dos alunos, e é embasada na Lei 11.947.

Por conseguinte, aduzimos que o Município de ITAMARI conta Além do exposto, os pedidos aqui justificados servem para atender as escolas e seus respectivos alunos de acordo com o censo de 2023. Pelo exposto, justificamos a real necessidade da aquisição que se faz necessária, para atender a demanda de gêneros alimentícios da Secretaria Municipal da Educação durante o período de 06 (seis) meses para o fornecimento de alimentação das unidades escolares.

Priorizou-se um cardápio que obedeça a Alimentação saudável nas diversas fases da vida:

Creche- Nessa fase, a criança ainda está formando seus hábitos alimentares e ela deve ser estimulada a participar do ato de alimentar-se, de forma saudável e equilibrada.

Pré-escolar- Como a criança está em fase de socialização mais intensa e se torna mais independente dos pais e da família, é importante assegurar e reforçar a sua responsabilidade na seleção e consumo de alimentos saudáveis. Fase crucial para a definição do futuro alimentar e também para o crescimento das crianças.

FUNDAMENTAL 1 E 2 – Adolescente: Período caracterizado por transformações que influenciam, inclusive, no comportamento alimentar. Uma alimentação saudável fornece os nutrientes adequados ao crescimento e às modificações corporais que ocorrem nesse período.

EJA Adulto- Se **alimentar** de forma saudável e equilibrada é essencial para garantir qualidade de **vida**. Isso porque, além de fornecer energia e bem-estar geral, através de uma boa **alimentação** é possível prevenir e combater doenças, manter o peso corporal saudável e ter um bom desenvolvimento físico.

A escola desempenha papel fundamental na formação de hábitos de vida dos escolares sendo também responsável pelo conteúdo educativo global, inclusive do ponto de vista nutricional. A alimentação escolar, na rede pública tem como objetivos: suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos, melhorar a capacidade no processo ensino-aprendizagem e formar bons hábitos alimentares.

Ao setor de compras e licitações apresento o **termo de referência com as especificações técnicas** para compra dos gêneros alimentícios do ano letivo de 2023 para o Programa de Alimentação Escolar (PAE) de ITAMARI– BA, elaborado pela nutricionista responsável técnica (RT), Inês Andrade de Almeida Neta, CRN - 8778.

O quantitativo anual apresentado abaixo resultou de cálculos prévios de estimativa, percapta por modalidades de ensino, conforme a resolução do FNDE/CD nº 06 de 2020, a qual atualiza alguns pontos da execução do programa de alimentação escolar, como os percentuais de compra determinados para alimentos in natura/minimamente processados (75%), processados/ultraprocessados (20%) e ingredientes culinários ultraprocessados (5%). Além disso, mantém-se a proibição de itens e considera novas recomendações de frequência de oferta de micronutrientes nos cardápios.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Adicionalmente, solicito, enquanto responsável técnica (RT) do PAE, a apresentação de amostras dos gêneros alimentícios que sofrem manipulação adquiridos aos agricultores que vencerem a chamada pública para avaliação técnica e sensorial dos mesmos juntamente com a presença do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município para aprovação das especificações técnicas dos gêneros alimentícios descritas no termo de referência. As amostras deverão ser entregues na Cantina Central, no prazo máximo de 48 horas, a contar do dia da aprovação dos fornecedores.

No que se refere a logística de pedido os fornecedores deverão estar cientes de alguns protocolos já seguidos pelo setor:

- 1) Os agricultores devem estar cientes dos cardápios (apêndices) e do calendário letivo escolar de 2023 (publicado no diário oficial do município) para compreender a logística do programa;
- 2) Os pedidos são solicitados formalmente pelo nutricionista RT, com antecedência de 8 a 15 dias corridos, exceto em casos eventuais que podem ser feitos fora desse prazo; esses pedidos são encaminhados ao setor de compras que formaliza e encaminha aos fornecedores;
- 3) Os fornecedores devem atentar-se para entregar apenas o que foi pedido formalmente, tendo em vista a organização e controle de estoque realizado pela nutricionista e equipe, bem como para respaldar-se em casos de fiscalização da gestão municipal e/ou órgãos externos de fiscalização;
- 4) O agricultor no ato de entrega deve assinar o termo de recebimento de entrega em com a descrição e quantitativo dos itens entregues e aguardar conferência e assinatura datada do responsável pelo recebimento;
- 5) Os pedidos solicitados devem ser entregues em sua totalidade, exceto em casos específicos informados pelo RT;
- 6) Os fornecedores dos alimentos perecíveis deverão fazer um cronograma de entrega dos itens na segunda-feira ou terça-feira em horário comercial, já que os itens precisam ser direcionados às unidades dos distritos e zona rural;
- 7) Os fornecedores devem estar cientes de que os pedidos são feitos de forma fracionada durante todo o ano letivo e, dessa forma, torna-se importante que o mesmo possua um estoque desses itens, já que a ausência de algum item interrompe toda a produção das refeições e, inclusive, compromete as aulas dos alunos;

Além disso, os fornecedores precisarão estar cientes que poderão receber visita técnica da Nutricionista RT do PAE e/ou do coordenador de vigilância sanitária municipal para verificação das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos que irão fornecer os alimentos para o PNAE. Ressalto ainda neste termo de referência, que as entregas das mercadorias se darão de forma fracionada, conforme o planejamento de distribuição e necessidade das escolas, sendo que os pedidos serão feitos pela nutricionista RT; As mercadorias serão recebidas no departamento de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

alimentação escolar na sede do município, contudo, poderão acontecer entregas diretamente nas escolas municipais. Por fim, todos os gêneros alimentícios deverão ser produzidos/fabricados, transportados e entregues conforme normas e legislação técnica específica vigentes para cada gêneroalimentício.

A cotação foi realizada na ferramenta “**Banco de Preço**”, levando-se em consideração diversas contratações similares de outros órgãos em outros entes.

Ao setor de compras e chamada pública apresento o **termo de referência com as especificações técnicas** para compra dos gêneros alimentícios do ano letivo de 2023 para o Programa de Alimentação Escolar (PAE) de ITAMARI, BA, elaborado pelo nutricionista responsável técnico (RT), Inês Andrade de Almeida Neta, CRN - 8778.

Adicionalmente, solicito, enquanto responsável técnica (RT) do PAE, a apresentação de amostras dos gêneros alimentícios que sofreram manipulação aos agricultores que vencerem a chamada pública para avaliação técnica e sensorial dos mesmos juntamente com a presença do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município para aprovação das especificações técnicas dos gêneros alimentícios descritas no termo de referência. As amostras deverão ser entregues na Cantina central, no prazo máximo de 48 horas, a contar do dia da aprovação do processo, referente à chamada pública.

Por fim, todos os gêneros alimentícios deverão ser produzidos/fabricados, transportados e entregues conforme normas e legislação técnicas específicas vigentes para cada gênero alimentício.

Quadro 01–Previsão de gêneros alimentícios **ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para o PNAE de ITAMARI, BA, ano letivo de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CARACTERÍSTICAS	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Abóbora	KG	Característica: De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de colheita, manuseio e transporte.	500	6,24	3.120,00
2	Abobrinha	KG	Característica: De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de colheita, manuseio e transporte.	100	5,97	597,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

3	Alface	MÇ	Característica: De primeira qualidade, <i>in natura</i> , fresca. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas. Em pequenos molhos.	100	5,91	591,00
4	Aipim	KG	Característica: Tipo branco com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprias da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos de colheita, manuseio e transporte.	1.000	7,35	7.350,00
5	Amendoim	KG	Característica: Tipo cru, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos.	300	23,23	6.969,00
6	Banana da prata	KG	Característica: De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas.	300	7,72	2.316,00
7	Banana da terra	KG	Característica: De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas.	2.000	11,06	22.120,00
8	Batata doce	KG	Característica: Lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas.	300	6,55	1.965,00
9	Beiju de puba com coco (APRESENTAR AMOSTRA)	KG	Característica: Coloração branca, isenta de matéria terrosa e bem conservado, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa.	3.000	6,30	18.900,00

Página 17 de 22



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

10	Biscoito caseiro (APRESENTAR AMOSTRA)	KG	Características: Biscoito caseiro de fécula de mandioca, com recheio de doce caseiro, cremoso de banana, embalagem com 100g.	3.000	18,23	54.690,00
11	Bolo caseiro (APRESENTAR AMOSTRA)	KG	Características: Bolo caseiro, sabores variados, com peso médio de 100g, embalagem individual.	4.000	11,12	44.480,00
12	Beterraba	KG	Característica: <i>In natura</i> , de primeira qualidade. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas.	35	9,66	338,10
14	Cebolinha	MÇ	Característica: Cebola verde, de primeira qualidade, fresca, tamanho e coloração uniformes, devendo ser firme, e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos da colheita e transporte, em molhos pequenos.	100	4,90	490,00
15	Cenoura	KG	Característica: De primeira qualidade, <i>in natura</i> . Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas.	1.400	7,39	10.346,00
16	Chuchu	KG	Característica: Verde, novo, sem brotos, de 1ª qualidade, de tamanho médio, não poderão estar murchos, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidos. Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isento de partes pútridas.	500	7,72	3.860,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

17	Coentrinho	MÇ	Característica: De primeira qualidade, <i>in natura</i> , fresca. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas. Em pequenos molhos.	250	5,78	1.445,00
19	Corante	KG	Característica: A base de urucum, em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração amarela, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente, embalado em caixa de papelão reforçado. Embalagem com 100g. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	50	21,96	1.098,00
20	Couve	MÇ	Característica: De primeira qualidade, <i>in natura</i> , fresca. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas. Em pequenos molhos.	100	3,42	342,00
21	Farinha de mandioca	KG	Característica: Tipo de mandioca, grupo seca, subgrupo fina, tipo 1, branca, isenta de material terroso, fungo ou parasitas e livre de umidade. Embalagem contendo 01 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	600	9,63	5.778,00
22	Laranja	KG	Característica: <i>In natura</i> , de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvidas e maduras, polpa firme e intacta.	2.000	6,84	13.680,00



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

23	Manga	KG	Característica: De 1ª qualidade, casca sã, lisa, sem imperfeições Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidas e maduras, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Ausente de sujidades, parasitos e larvas.	1.000	3,38	3.380,00
24	Massa de aipim	KG	Característica: Tipo: Massa, branco, não fibrosa, isenta de umidade, sabor e cor próprias da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades.	500	10,10	5.050,00
25	Melancia	KG	Característica: <i>In natura</i> . Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas. Em média de 6 a 10 kg.	6.000	6,12	36.720,00
26	Melão	KG	Característica: De 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação.	2.000	7,62	15.240,00
27	Milho	ESPIGA	Característica: Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara.	2.000	5,40	10.800,00
28	Pepino	KG	Característica: Verde, nova, de 1ª qualidade, sãs, sem rupturas, com coloração uniforme e sem manchas, livre de enfermidades, não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica	30	8,42	252,60
29	Pimentão	KG	Característica: Verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes. Ausente de sujidades, parasitos e larvas.	300	11,00	3.300,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

30	Polpa de fruta	KG	Característica: Polpa de fruta obtida de frutas frescas, selecionadas e maduras. A polpa deverá ser envasada em saco de polietileno e acondicionada em embalagem de 1kg e etiquetados com nº de lote, data de fabricação, congelado a 40°C, armazenada em câmaras frias entre -15 e -18°C. Características organolépticas: aspecto – polpa – homogênea isenta de impurezas, cor – característica, sabor - característico, aroma - característico. Prazo de validade: 12 meses. REGISTRO NO MAPA	3.100	21,64	67.084,00
31	Quiabo	KG	Característica: Verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes. Ausente de sujidades, parasitos e larvas.	20	18,05	361,00
32	Repolho	UND	Característica: Verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação.	30	4,02	120,60
33	Salsa	MÇ	Característica: Característica: De primeira qualidade, <i>in natura</i> , fresca. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas. Em pequenos molhos.	100	8,00	800,00
34	Tempero completo/caseiro	KG	O produto deverá ser a base de alho, sal, cebola, salsinha e cebolinha, sem pimenta; o teor de umidade deverá estar entre 7,5% e 14%.	100	8,47	847,00
35	Tempero verde	KG	Característica: De 1ª qualidade, (fava fina, fava grossa, hortelã, manjericão), isento de partes pútridas, não poderão estar murchos, maços de 400g cada.	100	6,79	679,00
TOTAL						345.109,30



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Inês Andrade de Almeida Neta,
CRN – 8778

Nutricionista Responsável pela elaboração do Termo de Referência